



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro/RJ sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL N.º 1.389, DE 30 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O USO DE AGROTÓXICO NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO – RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica proibido o uso indiscriminado de agrotóxicos nos diferentes tipos de plantações do Município de Rio Claro/RJ, sem que haja manifestação expressa do Órgãos Competentes do Município de Rio Claro, ouvidos, quando necessário, os Órgãos Competentes do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º Entenda-se por agrotóxicos, principalmente herbicidas e pesticidas, geralmente usados em parque, jardins, hortas e pomares.

Art. 2º. O uso de qualquer tipo de agrotóxico em plantações no Município de Rio Claro/RJ, fica condicionado à prévia vistoria técnica feita pelo profissional credenciado pelos Órgãos Competentes, que opinará sobre a necessidade do uso e a seleção do produto prescrevendo a dosagem necessária.

Art. 3º. Os parques, jardins, hortas e pomares devidamente cadastrados deverão ser visitados periodicamente pelo profissional que prescreveu o tratamento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ, 30 de julho de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito